



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PÁGINA
01

DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI Nº 1011/2001.

MENSAGEM: Nº 015 DE 2001.

LIDO EM: 23/04/2001.

TOTAL DE PÁGINAS: 12.

ASSUNTO:- Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Meio Ambiente, e dá outras providências.

AUTORES: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO EM 25/06/2001.

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO EM 27/06/2001.

SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 08/07/2001.

**PUBLICADA NO ÓRGÃO OFICIAL DO
MUNICÍPIO EM 08/07/2001, SOB O Nº 3.301.**

**Ofício de Encaminhamento nos dias 29/06/2001 sob o
nº 714/2001/DAB*.**

LEI Nº 920/2001.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.N.P.J. 78.200.482/0001-10

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0**44) 264-2777
CEP 87111-230 - SARANDI - PARANÁ



MENSAGEM Nº 015/2001

Sarandi, 23 de abril de 2001 Nº 1011/01

Senhor Presidente,
Nobres Pares:

Encaminhamos à apreciação e deliberação dessa Edilidade, o Incluso Projeto de Lei, dispondo sobre a criação do Conselho Municipal do Meio Ambiente, e dá outras providências.

O Conselho Municipal do Meio Ambiente, integrante do Sistema Nacional do Meio ambiente, tem o objetivo de manter o meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações.

Assim sendo, aguardamos a aprovação da matéria proposta, para posterior Sanção e aplicação da Lei.

Atenciosamente


APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

EXPEDIENTE - RECEBIDO

EM 23 ABR 2001

Exmº. Sr.
JOSÉ APARECIDO DA SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal
SARANDI-PR.

EXPEDIENTE LIDO

EM 23 ABR 2001





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.N.P.J. 78.200.482/0001-10

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0**44) 264-2777
CEP 87111-230 - SARANDI - PARANÁ



APROVADO EM 25/06/2001
POR UVA [signature]

APROVADO EM 27/06/2001
POR UVA [signature]

PROJETO DE LEI Nº 1011/01

SÚMULA: - Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Meio Ambiente, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI: -

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal do Meio Ambiente, integrante do Sistema Nacional e Estadual do Meio Ambiente, com o objetivo de manter o meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente é órgão consultivo de assessoramento do Poder Executivo, e deliberativo, no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do Município.

§ 2º - O Conselho terá como objetivo a gestão da política municipal de meio ambiente, com o apoio dos serviços administrativos da prefeitura municipal.

Art. 2º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente deverá observar as seguintes diretrizes:

- I - interdisciplinariedade no trato das questões ambientais;
- II - participação comunitária;
- III - promoção da saúde ambiental e da população;
- IV - compatibilização com as políticas do meio ambiente nacional e estadual;
- V - compatibilização entre as políticas setoriais e demais ações de governo;
- VI - exigência de continuidade, no tempo e no espaço, das ações de gestão ambiental;
- VII - informação e divulgação obrigatória e permanente de dados, condições e ações ambientais;
- VIII - prevalência do interesse público;
- IX - propostas de reparação do dano ambiental independente de outras sanções civis ou penais.

Art. 3º - Ao Conselho Municipal de Meio Ambiente compete:

- I - propor diretrizes para a política municipal de meio ambiente;
- II - colaborar nos estudos e elaboração do planejamento, planos e programas de expansão e desenvolvimento municipal, e em projeto de lei sobre parcelamento, uso e ocupação do solo, plano diretor, ampliação de área urbana;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.N.P.J. 78.200.482/0001-10

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0**44) 264-2777
CEP 87111-230 - SARANDI - PARANÁ



Nº 1011/01

III - estimular e acompanhar o inventário dos bens que deverão constituir o patrimônio ambiental (natural, étnico e cultural) do município;

IV - propor a localização e o mapeamento das áreas críticas onde se encontram obras ou atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras;

V - estudar, definir e propor normas técnicas e legais e procedimentos visando a proteção ambiental do município;

VI - promover e colaborar na execução de programas intersetoriais de proteção ambiental do município;

VII - fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao conhecimento e defesa do meio ambiente, sempre que for necessário;

VIII - propor e acompanhar os programas de educação ambiental;

IX - promover e colaborar em campanhas educacionais e na execução de um programa de formação e mobilização ambiental;

X - manter intercâmbio com as entidades públicas e privadas de pesquisas e de atuação na proteção do meio ambiente;

XI - identificar, prever e comunicar, aos órgãos competentes, as agressões ambientais ocorridas no município, sugerindo soluções;

XII - assessorar os consórcios intermunicipais de proteção ambiental;

XIII - convocar as audiências públicas, nos termos da legislação;

XIV - propor a recuperação dos rios e da vegetação ciliar;

XV - proteger o patrimônio histórico, estético, arqueológico, paleontológico, espeleológico e paisagístico do município;

XVI - exigir, para a utilização dos recursos ambientais, prévia autorização mediante análise de risco e estudo de impacto ambiental (EIA/Rima);

XVII - decidir, em instância de recurso, sobre as multas e outras penalidades impostas pelo órgão municipal competente;

XVIII - decidir sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente;

XIX - analisar anualmente o relatório de qualidade do meio ambiente do município.

§ 1º - O conselho instituído nos termos deste artigo terá 11 (onze) membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, por indicação das seguintes entidades:

I - 05 (cinco) representantes do Poder Executivo;

II - 02 (dois) representantes do Poder Legislativo;

III - 01 (um) representante do Ministério Público Estadual;

VI - 03 (três) representantes da comunidade de livre nomeação.

§ 2º - O conselheiro poderá indicar suplente em seu órgão para sua substituição na plenária.

§ 3º - A diretoria do Conselho será composta por um presidente e um vice-presidente, um diretor administrativo, um diretor financeiro e seus suplentes escolhidos dentre seus membros, conforme estabelecido em estatuto.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.N.P.J. 78.200.482/0001-10

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0**44) 264-2777
CEP 87111-230 - SARANDI - PARANÁ



Nº 1011/01

§ 4º - A escolha, por votação em assembléia geral dos conselheiros que constituirão a diretoria do conselho, deverá recair sobre pessoas capacitadas para o desempenho de suas atribuições, e serão nomeados pelo chefe do Poder Executivo.

§ 5º - O Conselho Municipal poderá instituir, sempre que necessário, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse, e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de relevante interesse ambiental.

§ 6º - Os membros do Conselho terão mandato de dois anos, podendo ser reeleitos.

§ 7º - O exercício das funções de membro do Conselho será gratuito por tratar-se de serviço de relevante interesse.

Art. 4º - O Conselho pode manter com órgãos das administrações municipal, estadual e federal estreito intercâmbio, com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos relativos à defesa do meio ambiente.

Art. 5º - O Conselho, sempre que cientificado de possíveis agressões ambientais, diligenciará no sentido de sua comprovação e das providências necessárias.

Art. 6º - As sessões do Conselho serão públicas e os atos do Conselho deverão ser amplamente divulgados.

Art. 7º - No prazo máximo de sessenta dias após sua instalação, o Conselho elaborará seu estatuto, que deverá ser aprovado por decreto.

Parágrafo Único - A instalação do Conselho e a nomeação dos conselheiros ocorrerá no prazo máximo de noventa dias, contados a partir da data de publicação dessa lei.

Art. 8º - As despesas com a execução da presente Lei correrão pelas verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 23 de abril de 2001.

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

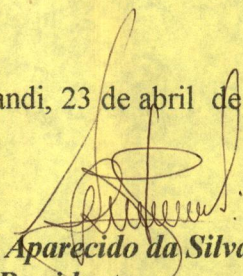
AVENIDA MARINGÁ Nº 1386 - FONE/FAX: (44) 264-2277 - CAIXA POSTAL 070
CEP 87111-000 - SARANDI - PARANÁ

Nº 1011/01

PROTOCOLO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ**, através de sua Presidência, após consulta junto a Divisão de Arquivo e Anais, declara que nesta data, recebeu da Prefeitura Municipal de Sarandi, o Ofício nº 265/2001, de 23 de abril de 2001, encaminhando a Mensagem nº 015/2001, acompanhado do respectivo Projeto de Lei, dispondo sobre a criação do Conselho Municipal do Meio Ambiente de Sarandi, onde o mesmo, foi lido em Sessão Ordinária desta Casa de Leis, também nesta data, e será encaminhado as Comissões Permanentes para exararem seus Pareceres, após passar a Secretaria desta Casa Legislativa, para ser incluído na Ordem do Dia, para a deliberação do Plenário.

Sarandi, 23 de abril de 2001.


José Aparecido da Silva "Zezinho",
Presidente



Recebido em
24/04/2001




CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

Nº 1011/01

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ,

decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº 787/98

Súmula:- Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal – **FUNDEFLOR**.

Art. 1º - Fica criado no âmbito municipal o Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal – **FUNDEFLOR**, destinado a financiar os programas, projetos e atividades executadas no Município visando o Desenvolvimento Florestal, a Conservação e Proteção Florestal, a Educação Ambiental, a Prevenção e o Combate aos incêndios Florestais.

Art. 2º - Constituirão recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal – **FUNDEFLOR**.

- I - *dotações orçamentarias do Município e créditos adicionais que lhe forem atribuídos;*
- II - *resultado operacional próprio;*
- III - *recursos oriundos de operações de crédito;*
- IV - *recursos provenientes de convênios, contratos e outros ajustes celebrados com instituições públicas ou privadas, estaduais, nacionais ou internacionais;*
- V - *arrecadação proveniente de cobrança de taxas;*
- VI - *recursos oriundos da comercialização de mudas de essenciais florestais;*
- VII - *recursos oriundos da comercialização de matéria prima florestal proveniente de poda e corte de árvores da arborização urbana, hortos e florestas de produção municipais e outros;*
- VIII - *recursos oriundos de repasses financeiros provenientes do Sistema Estadual de Reposição Florestal Obrigatória;*
- IX - *produto das multas aplicadas em razão das infrações de caráter florestal e ou ambiental;*
- X - *recursos oriundos de doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, nacionais ou internacionais;*
- XI - *recursos oriundos de repasses na participação do ICMS ecológico;*
- XII - *outros recursos a ele destinados, compatíveis com suas finalidades.*





CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

Nº 1011/01

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ,

decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº 787/98

Art. 3º - Fica criada a Comissão Florestal Municipal no âmbito do Poder Executivo Municipal, destinada a analisar e aprovar anualmente as contas do Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal - **FUNDEFLOR**, e avaliar e/ou readequar anualmente o Projeto Florestal Municipal.

Parágrafo Primeiro - A Comissão Florestal Municipal será constituída por:

- I - *um representante do Poder Executivo;*
- II - *um representante do Poder Legislativo;*
- III - *um representante do Ministério Público;*
- IV - *um representante da EMATER;*
- V - *um representante dos consumidores de matéria prima de origem florestal;*
- VI - *um representante de ONG ambientalista.*

Parágrafo Segundo - A Comissão Florestal Municipal será presidida pelo representante do Poder Executivo, será regulamentada e constituída por indicação do Prefeito através de Decreto Municipal.

Art. 4º - Os recursos do *Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal - FUNDEFLOR*, se destinam a financiar a execução das ações definidas no Programa Florestas Municipais no âmbito do Município através do Projeto Florestal Municipal, tendo como órgão executor a Divisão de Meio Ambiente, ouvida a Comissão Florestal Municipal.

Art. 5º - Os recursos financeiros aportados ao *Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal - FUNDEFLOR*, serão depositados no Banco do Estado do Paraná, em conta bancária específica denominada CONTA FUNDEFLOR a ser aberta e indicada pelo Poder Executivo Municipal e a ser movimentada pelo Prefeito Municipal e pelo Tesoureiro da Prefeitura, obedecido o plano de aplicação e em consonância com as disposições desta Lei.

Parágrafo Primeiro - O *Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal - FUNDEFLOR*, poderá ser operado com várias contas bancárias, conforme a necessidade determinada pelas fontes.





CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

Nº 1011/01

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº 787/98

Parágrafo Segundo - A aprovação das contas do *Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação e Florestal - FUNDEFOR*, pela Comissão Municipal não exclui a sua obrigação perante o Tribunal de Contas competente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 09 dias do mês de dezembro do ano de 1998.

Cilas Souza Morais,
Presidente

Aparecido Antonio,
1º Secretário





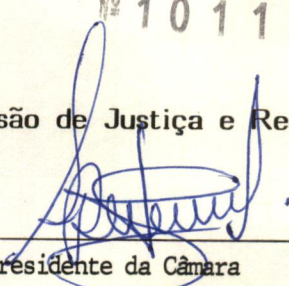
CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

Nº 1011/01

Nº 1011/01

À Comissão de Justiça e Redação

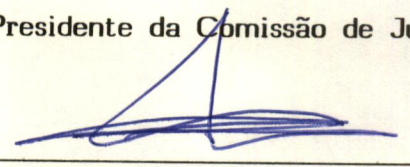

Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Justiça e Re

dação designo relator do Projeto de Lei Nº
o Vereador

Projeto de Lei nº 1011/2001.


José Duarte,

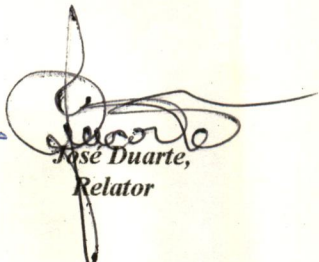

Presidente da Comissão

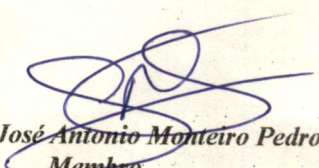
PARECER

O Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, designado para exarar seu Parecer ao Projeto de Lei nº 1011/2001, de Autorira do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Meio Ambiente, conclui que a proposição, tem mérito é legal e constitucional, sendo seu Parecer **F A V O R Á V E L**, cabendo ainda a decisão Final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, aos 25 dias do mês de abril do ano de 2001.


Cleiton Damasceno do Carmo,
Presidente


José Duarte,
Relator


José Antonio Monteiro Pedro,
Membro



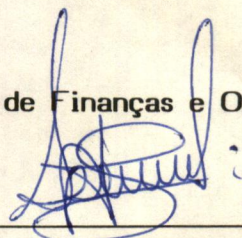


CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

№ 1011/01

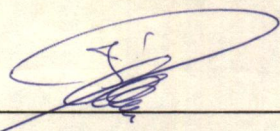
À Comissão de Finanças e Orçamento


Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

designo relator do Projeto de Lei Nº
o Vereador


Projeto de Lei nº 1011/2001.
Aparecida Rodrigues Schwarz,

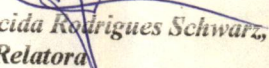

Presidente da Comissão

P A R E C E R

A Relatora da Comissão de Orçamento e Finanças, designada pelo Presidente da mesma, para exarar seu Parecer ao Projeto de Lei nº 1011/2001, de Autoria do *PODER EXECUTIVO MUNICIPAL*, o qual Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Meio Ambiente e dá outras providências, conclui que a proposição tem Mérito é legal e constitucional, sendo seu Parecer F A V O R Á V E L, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Comissões Permanentes da
Câmara Municipal, aos 18 dias do mês de junho do ano de 2001.


João Dutra Netto,
Presidente


Aparecida Rodrigues Schwarz,
Relatora


João Lara Vieira,
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

Requerimento N°

059/01

Às horas

(α) - Funcionário Responsável
Seção de Expediente

N° 1011/01

Apresentado em 27/06/2001

Rejeitado em --/--/-- / --/--/-- / --/--/--

Indeferido em --/--/-- / --/--/-- / --/--/--

Aprovado em 27 / 06 / 2001

Deferido em --/--/-- / --/--/-- / --/--/--

Atendido - Ofício N° XXXX

TEOR DO REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

O infra-assinado Vereador, com assento neste Legislativo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, requer à Mesa, após ouvido o Soberano Plenário, a DISPENSA DE INTERSTÍCIO DE TERCEIRA DISCUSSÃO e VOTAÇÃO, do Projeto de Lei n° 1011/2001, de Autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, o qual Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Meio Ambiente e dá outras providências. Haja vista que nesta data o aludido Projeto de Lei, teve sua aprovação em Segunda Discussão e Votação, não necessitando portanto de maiores discussões.

mês de junho do ano de 2001.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 27 dias do

João Lara Vieira,
Vereador - Autor

